



A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS,

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS Nº 190/2024- REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA- CNPJ: 18.770.486/0001-02

A impugnante alega em sua impugnação ao edital que: a) não há possibilidade de precificação dos itens por não estar discriminado as unidades de atendimento e das obrigações vinculadas em manutenção dos equipamentos; b) não consta no edital os valores estimados de forma unitária de cada item; c) não há justificativa para a obrigatoriedade de visita técnica; d) não há necessidade da exigência do Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Engenheiro Eletricista.

Temos que assiste razão o impugnante na medida que deve constar no Edital, de forma discriminada e detalhada as unidades e endereços de atendimento, bem como a quantidade e tipo de aparelho em cada local. Da mesma forma, deve constar de forma unitária e individualizada o valor estimado máximo da contratação.

Referente à obrigatoriedade de visita técnica, temos que o objeto e/ou locais de execução do objeto são complexos, sendo, difícil expressar de forma detalhada e específica todas as condições da contratação no edital de licitação. Assim, por prudência, os licitantes interessados devem conhecer pessoalmente os locais da execução e do objeto a ser contratado para que possam dimensionar de forma adequada todos os custos e encargos para a correta elaboração de suas propostas, evitando que no futuro alegam prejuízo. Todavia, deve constar no edital a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui

Praça Robert Simões nº 92 – Centro Mangaratiba – RJ

CEP: 23.860-000 - CNPJ 29.138.310/0001-59



pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Quanto as exigências de qualificação técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, o impugnante questiona quais os produtos que exigem a necessidade da participação de tais profissionais. Neste ponto temos que, a princípio não se trata de fornecimento do produto, mas sim a prestação de um serviço e, temos que a instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado são atividades privativas da engenharia e, portanto, requerem registro no conselho específico. Isso se baseia na interpretação da legislação vigente que estabelece o CREA como o órgão regulador das profissões da engenharia. Este registro tem o objetivo de garantir a conformidade com as normas técnicas e de segurança, protegendo o interesse público na execução do serviço, devidamente justificada no edital.

Esta preocupação e proteção é aumentada pelo fato do Município de Mangaratiba, ter altos índices de temperatura e grande oscilação de energia elétrica local, sendo de extrema necessidade a execução dos serviços por profissional registrado no CREA, optando sempre a Administração Pública por um caminho mais seguro, cumprindo as normas Federais existentes.

Por todo exposto, **ACOLHO EM PARTE** a impugnação apresentada pela empresa JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES LTDA, para que:

- a) Seja acrescido ao Edital e Termo de referência de forma discriminada e detalhada as unidades e endereços de atendimento;
- b) Seja acrescido ao Edital e Termo de Referência a quantidade e tipo de aparelho existente em cada local;
- c) Seja acrescido de forma unitária e individualizada o valor estimado máximo da contratação;



- d) Seja acrescida à cláusula 5, o item 5.4 do Termo de Referência e onde mais se fizer necessário, a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo o modelo de declaração ser incluída nos anexos.

Os demais requerimentos da impugnação, são rejeitadas pela fundamentação exposta acima.

Assim, nos termos do item 22.6 do Edital, em total consonância com a Lei 14.133/2021, solicito **ADIAMENTO SINE DIE** da realização do pregão que ocorreria no dia 20/09/2024 às 09 horas, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame, em momento oportuno.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2024.



Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração



Jonathan Marins Aguiar
Chefe de Gabinete

Autoridade Superior